

CONTRATO Nº 159/2013
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 006/2013 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY** e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede à Rua Telmo Coelho Filho, 40, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº **60.039.401/0001-87**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, Engenheiro, Identidade nº **5.646.732-1 (SSP/SP)**, CPF nº **014.631.078-03**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA FLYGT, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **853-2012-00291**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA FLYGT, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados, e outros contemplados na Lista de Preços que porventura vierem a ser necessário.

DP 3067 – CP 3085 - NP 3085 – CP 3057 - CP 3101 – CP 3102 – CP 3067 – CP 3126 – CP 3127 – NP 3127 - NS 3127 - CP 3140 – NP 3140 – CP 3152 – CP 3153 – NP 3153 – CP 3170 – CP 3201 – NP 3201 – CP 3300 – NP 3300 – CP 3231- 605 – CP 3306-665 – NP3171 – NP3202 – NP3301 – 4620 - 2670 E ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS ESPECIAIS.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais FLYGT dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** à **CESAN**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.



- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 006/2013** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/06/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **conta do razão nº 400.200.205** e **centro de custo 300.441.4100**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora contratado, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

- 3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 30% (trinta por cento)

- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e peças sobressalentes, e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.

- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

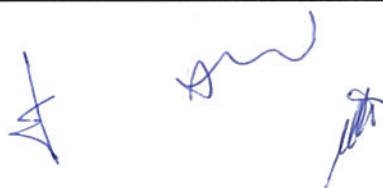
- a) Teste de fabricação dos componentes e peças sobressalentes da marca FLYGT e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte.
- b) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.



- d) Mão de obra especializada ou não;
- e) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- f) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- g) Lucro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo de vigência do Contrato** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O **prazo global de entrega dos MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de:
 - **15 (quinze) dias corridos para peças de bombas com números de modelos até 3153 e modelo 4260;**
 - **30 (trinta) dias corridos para peças de bombas com números de modelos acima de 3153 até 3231;**
 - **45 (quarenta e cinco) dias corridos para peças de bombas com números de modelos acima de 3231 e modelo 2670;**
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou





em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 10** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf (I^1 - I^0)}{I^0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 2 (IGP-DI) da FGV, referenciado ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês da proposta da contratada.

- 6.2) Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3) Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.6 Entregar os BENS na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória/ES durante a garantia dos materiais.
 - Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT.



- h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.
- k) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.



- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

**ORDEN DE SERVIÇO
Nº 009/2013**

Contratante: Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Contratada: Megaton Serviços Ltda-EPP.

Processo: no 63101114

Objeto: Locação de equipamentos/maquinário para atender áreas urbanas no Estado.

Valor: R\$ 192.000,00
Dotação Orçamentária:
36.101.15541000135360000;
Fonte 0101; ED 3.3.90.39.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 99858

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03
AO CONVÊNIO N.º 029/2011**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 029/2011 para até 30/12/2013.

NÚMERO PROCESSO: 55291864

Vitória/ES, 24 de setembro de 2013

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 99806

**RESUMO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA Nº 009/2013**

Beneficiador: Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Beneficiado: Município de Santa Teresa/ES.

Processo: no 63101114/2013

Objeto: Disponibilizar equipamentos necessários para a execução de serviços de limpeza e desobstrução de canais do Município.

Dotação Orçamentária:
36.101.15541000135360000;
Fonte 0101; ED 3.3.90.39.

Vigência: 3 meses

Vitória/ES, 24 de setembro de 2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 99857

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONTRATO
Nº 084/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Empresa Usiplan Usinagem Planalto Ltda - EPP
OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ R\$ 127.084,20, correspondente a 3,72 % do valor suplementado ao contrato através do T.A 03.

REF.: Processo Nº 853-2013-00020

Vitória, 25 de Setembro de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 100095

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06 AO CONTRATO
Nº 294/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Acta Engenharia Ltda.

OBJETO:
1.1 Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 1.056.968,46 (hum milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 25% do valor suplementado ao contrato através do T.A. 04.
REF.: Processo Nº 125-2013-00043

Vitória, 25 de Setembro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 100093

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 177/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSÍVEL, DESTINADO A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº156/2013. Protocolo: 112-2012-00186

Vitória, 25 de setembro de 2013.

Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente
Protocolo 100087

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
CONTRATO Nº 008/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2011 por 02 (dois) anos, contados de 15/09/2013 a 14/09/2015 e alteração dos volumes subvencionados das matrículas: 0251607-1: 7.530 m³/mês, 0251343-9: 347 m³/mês, 0252391-4: 15.856 m³/mês, 0251693-4: 2.135 m³/mês, 0251709-4: 5.660 m³/mês, 0253260-3: 6.078 m³/mês, 0252012-5: 1.485 m³/mês, 0077624-6: 56 m³/mês, 0835552-8: 203 m³/mês, 0252154-7: 916 m³/mês e 0252136-9: 967 m³/mês. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2011, bem como de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2013.00217.

Vitória, 24 de Setembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 100097

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 159/2013
INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALIENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA FLYGT, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do fabricante incidirá o **percentual de desconto de 30% (trinta por cento)**.

PRazo DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Proc. nº 853.2012.00291

Vitória, 25 de setembro de 2013.

SANDRA SILY
Diretora de Operação Metropolitana
Protocolo 100102

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 065/2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:
CONSIDERAR: interrompidas a partir do dia 25/09/2013, as férias regulamentares do exercício de 2012, da servidora HELENA ZORZAL NODARI, matrícula funcional nº 3081764 devendo retornar as suas atividades no dia 26/09/2013, ressaltando-lhe o direito de gozar os 20 (vinte) dias restantes de férias em um período oportuno.

Vitória, 24 de setembro de 2013.

**Raquel Ferreira
Mageste Lessa**
Diretora Presidente – IDURB-ES
Protocolo 99837

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PANCAS LTDA – ME (FILIAL)**, CNPJ nº. 03.779.581/0002-80, situada no município de Pancas/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63851768.

VIGÊNCIA: a contar da data da publicação no diário oficial até 21/06/2014.

Vitória, 20 de Setembro de 2013.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 99926

**RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO
DE CREDENCIAMENTO DE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**